Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO —
 CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CONTRATO N.º28/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021. - PROCESSO Nº. 59/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A LIMA REFRIGERAÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no **CNPJ** (**MF**) **sob n° 44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, n°. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 14601389-X e do C.P.F. n°. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **LIMA REFRIGERAÇÃO - ME,** CNPJ N° 27.651.316/0001-08, com sede à Rua Sebastião Moreira da Rocha, n°751, Centro, no município de Platina/SP, representada pelo Senhor **PAULO APARECIDO BRITO DE SOUZA**, portador do RG n° 27.083.599 SSP/SP e do CPF/MF n° 255.058.758-82, telefone de contato (18) 996928969, e-mail: apm-20575@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como eventuais instalações dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Platina, nos termos e condições abaixo especificados:

Item	Quantidade	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	68	Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado (Material Incluso).	R\$ 120,00	R\$ 8.160,00
02	01	Desinstalação de Ar Condicionado (com manutenção preventiva).	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	Terra qu	Instalação de Ar Condicionado (com manutenção preventiva).	le e C _{R\$ 350,00} 1/2024	R\$ 350,00
	Valor Global		R\$ 9.010,00	

CLÁUSULA II – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS:

Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO —
 CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- **2.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATADA, mediante requisição o setor competente.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).
- **2.3** Deverá a CONTRATANTE comunicar com antecedência a CONTRATADA, caso haja necessidade de alteração na forma de execução deste contrato em decorrência de caso fortuito ou imprevisível.
- **2.4** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, qualquer eventual ocorrência em relação aos serviços prestados ou qualquer avaria identificada nos equipamentos.
- **2.5** Pela inexecução total ou parcial do referido CONTRATO, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **2.6** A inexecução do referido CONTRATO , quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- **2.7** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.
- **2.8** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizadas pelos Gestores designados pela Portaria n°02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA III - DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO:

- **3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais)**, sendo os valores unitários executados conforme cláusula I do instrumento, sendo que estes valores não serão reajustados até o vencimento do contrato.
- **3.2** Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração e com devida justificativas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 3.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).
- 3.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.
- 3.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

<u>CLÁUSULA IV – DA VIGÊN<mark>C</mark>IA:</u>

Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO —
 CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

4.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência a partir da data de assinatura, de 29/04/2021 a 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

CLAÚSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

2041 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

02.05 Fundo Municipal da Saúde

02.05.01 Fundo Municipal da Saúde

103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

358 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde - Geral

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

02.02.02 Fundo Municipal do Idoso

082410009.2.031000 Manutenção do Centro de Convivência do Idoso (CCI)

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

2019 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social - Geral

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

361 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social - Geral

02.07 Departamento da Educação da plena de humildade e cidadania

02.07.02 Ensino Fundamental

123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental 2021/2024

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

360 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

02.07 Departamento da Educação

02.07.01 Ensino Infantil

123650020.2.120000 Manutenção da Creche Minicipal



ESTADO DE SÃO PAULO —
 CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

2033 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 210.0000 Ensino Infantil

02.01 Departamento Administrativo Financeiro

02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração 3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

362 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

<u>CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:</u>

- **6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.
- **6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

- **7.1** A inexecução total ou parcial do referido contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.
 - **7.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) onão cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
 - b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não administradas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acom<mark>panhar</mark> e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) cometimento de faltas reiteradas; de humidade e cidadania
 - f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Todas as cláusulas deste instrumento e os demais as<mark>sunt</mark>os omissos encontram se vinculados as Processo nº 59/2021 – Dispensa de Licitação nº 36/2021, Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO DO CONTRA DE SÃO PAULO DE SÃO PAULO DO CONTRA DE SÃO PAULO DE SÃO

Per Control Co

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CNPJ 44.543.999/0001-90

8.2 Os serviços da Contratada não os vinculam coo empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 29 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA WAGNER ROBERTO DE LIMA CPF/MF N°. 049.378.968-57 CONTRATANTE

LIMA REFRIGERAÇÃO – ME PAULO APARECIDO BRITO DE SOUZA CPF/MF n°255.058.758-82 CONTRATADA

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Alaiana Maria Ladeira de Souza RG n°45.280.290-8

Gleice Ke<mark>lly B</mark>ento da Silva RG n°45.178.361-X